

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC
DO CURSO DE FARMÁCIA

Aprovado no CONSUP Resolução Nº 011, de 26 de julho de 2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II.....	2
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	2
CAPÍTULO III.....	3
DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	3
CAPÍTULO IV	4
DO PROFESSOR-ORIENTADOR.....	4
CAPÍTULO V	6
DOS DISCENTES-ORIENTANDOS	6
CAPÍTULO VI	6
DO PROJETO DE PESQUISA.....	6
CAPÍTULO VII	7
DA BANCA EXAMINADORA.....	7
CAPÍTULO VIII	7
DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TCC.....	7
CAPÍTULO IX	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11
APÊNDICE A: INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO TCC	13

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, como atividade acadêmica, constitui requisito parcial para a obtenção de grau nos cursos que o apresentem como componente curricular, e representa o resultado de um processo de investigação científica.

Art. 2º - Para efeito deste Regulamento, o Trabalho de Conclusão de Curso corresponde aos produtos finais das componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e II, de acordo com a matriz curricular de cursos oferecidos pela Faculdade Santa Luzia - FSL.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso, tendo como finalidade primeira estabelecer a articulação entre o ensino e a pesquisa, ao tempo em que estimula a atividade de produção científica e técnica, tem por objetivos:

- a) Proporcionar ao discente a oportunidades para aprimorar a capacidade de analisar e interpretar criticamente fatos e ocorrências da realidade na sua área de conhecimento; desenvolver uma atitude investigativa e reflexiva;
- b) Desenvolver as habilidades de expressão escrita na produção de texto científico de cunho monográfico; e
- c) Socializar resultados, apresentando-os à comunidade acadêmica.

Art. 4º - Inicia-se o processo de produção do Trabalho de Conclusão de Curso TCC com o discente planejando e executando as etapas de um projeto de pesquisa, de preferência, elaborado como produto final das componentes curriculares de orientação metodológica para a pesquisa e voltado para a área de conhecimento para a qual se direcionam os objetivos do curso.

Parágrafo Único - O TCC apresentado sob a forma de texto monográfico deve caracterizar-se como produção individual do discente.

Art. 5º - O TCC deve estar inserido no contexto das propostas curriculares dos cursos superiores de graduação, e atender às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deste regulamento e das normas internas do curso e deverá ser apresentado à Banca Examinadora para análise e avaliação, conforme se estabelece no Capítulo VII deste regulamento; ser submetido à defesa do tema pelo (a) autor (a) perante a referida banca, em sessão pública, condição esta que deverá ser expressa nas normas internas da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 6º - O discente deverá contar, em todas as etapas de realização do TCC, com o regular acompanhamento de um professor-orientador indicado, preferencialmente, entre os docentes da Faculdade Santa Luzia - FSL, na forma do disposto no Capítulo VIII deste regulamento.

Parágrafo Único - A indicação do professor-orientador deverá ser realizada pela Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º - A supervisão e o acompanhamento das atividades relacionadas ao TCC são de responsabilidade da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, cabendo a essa coordenação:

- a) O estabelecimento das instruções para a elaboração e avaliação do TCC, as quais, atendendo as normas deste regulamento, devem detalhar as particularidades do trabalho final do discente, conforme a área de conhecimento e as especificidades do curso;
- b) O acompanhamento, junto aos professores-orientadores, do andamento das atividades de orientação do TCC, quanto aos prazos para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e entrega da versão final, buscando evitar qualquer

prejuízo quanto às datas de diplomação dos concluintes;

- c) A identificação de instituições públicas ou da iniciativa privada para a celebração de parcerias, convênios e/ou autorização que permitam o desenvolvimento de projetos de pesquisa pelos discentes inscritos na atividade Trabalho de Conclusão de Curso ou componente curricular similar; e
- d) A realização de atividades abertas à comunidade acadêmica (reuniões, encontros, palestras, seminários, entre outros), envolvendo os professores-orientadores e seus orientandos para, num processo de socialização, promover a troca de experiências, divulgação dos temas trabalhados e das fases de desenvolvimento dos projetos no decorrer do processo de elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 8º - Na ausência da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, as atribuições a ela destinadas serão realizadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 9º - O professor-orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos previstos no Art. 6º, deverá ter formação acadêmica na área do projeto de pesquisa do discente-orientando, titulação mínima em nível de especialização e com reconhecida experiência profissional no campo temático em que se enquadra o referido projeto.

Art. 10 - Na elaboração do TCC, desde que com a anuência do professor-orientador, da Coordenação do TCC e da Coordenação de Curso, o discente poderá contar com um coorientador, docente com reconhecida experiência na área específica do projeto de pesquisa, pertencente ou não ao quadro de professores da Instituição.

Parágrafo Único - Para as funções de coorientador do trabalho acadêmico, cuja inserção se dará por indicação do discente e a convite de representante da Faculdade Santa Luzia - FSL, não se depreende qualquer compensação financeira

ou vínculo por parte da Instituição.

Art. 11 - A distribuição de encargos de orientação de cada discente, de acordo com as normas internas da Faculdade Santa Luzia - FSL, deverá ser feita, preferencialmente, por área temática dentre os docentes qualificados para tal função, devendo observar a carga horária do docente e as condições para a orientação dos estudantes sob sua responsabilidade.

Art. 12 - O professor-orientador terá como sua responsabilidade:

- a) Definir junto com o orientando, quando necessário, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhando-o até a etapa final do estudo; manter contatos com a Coordenação do TCC para esclarecimentos e orientações relativas ao seu trabalho, quando necessário;
- b) Prestar atendimento ao(s) discente(s)-orientando(s), distribuindo as horas-aula/semestre, na forma do Art. 11, conforme cronograma de orientação, observando o prazo para o desenvolvimento dos projetos e respectiva data final para a entrega e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) Encaminhar à Coordenação do TCC, nos prazos determinados, devidamente preenchidos e assinados os documentos referentes ao controle de frequência e avaliações do discente-orientando, conforme as normas internas do Curso para esta etapa do trabalho acadêmico;
- d) Participar, obrigatoriamente, das Bancas Examinadoras quando seu(s) orientando(s) tenha(m) sido o(s) autor(es) do TCC sujeito à avaliação; e
- e) Cumprir e fazer cumprir este regulamento e outras normas específicas da Coordenação de Curso sobre o assunto.

Art. 13 - A substituição do professor-orientador, em qualquer etapa da elaboração do TCC, poderá ser permitida, por motivo de força maior e sob o aval da Coordenação do TCC, referendado pela Coordenação de Curso, observando-se, rigorosamente, a coincidência de datas do afastamento do então titular e do compromisso formal de assunção como orientador por outro docente.

CAPÍTULO V

DOS DISCENTES-ORIENTANDOS

Art. 14 - O discente, no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá:

- a) Submeter ao professor-orientador o projeto de pesquisa, na forma do Capítulo V deste regulamento e o plano para execução do TCC;
- b) Atender ao cronograma elaborado em conjunto com o seu orientador para discussão, análise e adoção de medidas necessárias, visando o aprimoramento do trabalho;
- c) Comparecer às reuniões por convocação do professor-orientador, da Coordenação do TCC ou da Coordenação de Curso;
- d) Elaborar a versão final do TCC para fins de avaliação, de acordo com as normas internas do Curso, atendendo às instruções específicas e correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para a apresentação de trabalhos acadêmicos;
- e) Comparecer em data e local determinados, desde que previsto nas normas internas do seu Curso para a apresentação oral do trabalho, de acordo com o calendário estabelecido pelo coordenador da disciplina, ou pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 15 - O projeto de pesquisa, de plena responsabilidade do discente, para o seu desenvolvimento, está sujeito à aprovação pelo professor-orientador, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Coordenação do TCC, inclusive o cronograma definido e aprovado para o semestre acadêmico.

Art. 16 - A fim de garantir o ineditismo da pesquisa, a aprovação do projeto está condicionada à inexistência de trabalho já apresentado com uma abordagem similar, ressalvando-se o caso, quando, com o aval do professor-orientador, se caracterize um tratamento diferenciado para o mesmo tema.

Art. 17 - A alteração da proposta inicial poderá ser acatada, desde que a(s) mudança(s) solicitada(s) pelo discente e aceita(s) pelo seu professor-orientador, permita(m) a finalização do TCC e/ou produção do artigo científico no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 18 - A Banca Examinadora do TCC, mediante indicação da Coordenação de Curso, ouvida a Coordenação do TCC, deverá ser composta pelo professor-orientador e por dois outros docentes em exercício, com titulação mínima de especialização, reconhecida experiência como professor e/ou como pesquisador na área em foco.

§ 1º - Na composição da Banca Examinadora poderá ser incluído um membro escolhido entre os professores de outras Instituições de Ensino Superior vinculado à área de abrangência da pesquisa.

§ 2º - O Coordenador de Curso, ao indicar os professores para a composição da Banca Examinadora, excetuando-se os casos dos professores-orientadores, cuja presença é obrigatória, deve buscar manter a equidade no número de indicações, limitando a participação de cada docente em, no máximo, 05 (cinco) comissões por semestre acadêmico.

§ 3º - A banca examinadora somente poderá instalar-se com a presença de três membros.

§ 4º - Todos os professores do Curso podem ser convocados a participar de banca examinadora, preferencialmente em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 19 - O produto final do TCC a ser apresentado para avaliação, seja na sua

composição como texto monográfico deverá ser elaborado, expressamente de acordo com estas disposições, com as normas internas da Faculdade Santa Luzia - FSL e instruções correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em vigor.

Art. 20 - De acordo com a especificidade do projeto de pesquisa e respectiva abordagem do tema/problema, o produto final do TCC pode resultar em:

- a) Teorização sobre o tema pesquisado nas diversas fontes de referência bibliográfica e/ou eletrônica;
- b) Base teórica e aplicação prática em trabalho de campo ou de laboratório, desde que atendidas a abrangência e compatibilidade do trabalho quanto à área de estudo e tempo destinado à realização do TCC;
- c) Análise de situação caracterizada como estudo de caso; ou
- d) Desenvolvimento de teoria ou de doutrina referente a determinado objeto de estudo.

Art. 21 - O Coordenador do TCC deverá elaborar calendário, fixando os prazos para a entrega do trabalho final para avaliação e/ou apresentação e defesa oral do TCC, quando previsto este evento nas normas internas de cada Curso.

Parágrafo Único - As datas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à Coordenação de Curso para inserção no calendário da Faculdade Santa Luzia - FSL, sem prejuízo de outras atividades ou eventos já programados.

Art. 22 - A versão final do TCC, atendendo data fixada em cronograma específico deverá ser entregue à Coordenação do TCC, em três vias impressas, até 30 (trinta) dias que antecedem a data do final do semestre letivo para encaminhamento aos membros da Banca Examinadora que emitirão parecer conclusivo e nota final.

Parágrafo Único - Compete à Coordenação do TCC estabelecer cronograma para:

- a) Devolução do TCC pela Banca Examinadora à Coordenação de Curso e, encaminhado ao discente para acréscimos ou alterações ao texto, se necessários;

- b) Cumprimento pelo discente das recomendações da Banca Examinadora e apresentação do TCC, sem prejuízo da data de encerramento do semestre letivo.

Art. 23 - A Banca Examinadora deverá dispor de orientação para aplicação uniforme dos critérios de avaliação dos TCCs, abordando entre outros aspectos:

- a) Conteúdo, fidelidade ao tema e metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho;
- b) Coesão e coerência do texto e atendimento à norma padrão da língua portuguesa;
- c) Estrutura formal do artigo científico, quando for o caso, de acordo com as normas técnicas para o trabalho acadêmico; e
- d) Estruturação dos trabalhos produzidos na forma do Art. 3 deste Regulamento.

Art. 24 - Será aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), valor obtido pela aplicação da média aritmética das notas individuais atribuídas ao seu trabalho pelos membros da Banca Examinadora, para cujo resultado, não será permitido qualquer recurso para a revisão e/ou alteração das notas consignadas.

Art. 25 - O resultado da avaliação do TCC, de acordo com as normas específicas do curso, deverá ser registrado, conforme as seguintes condições:

- a) Após o encerramento da etapa de arguição, individualmente, por cada examinador, levando em consideração o trabalho escrito, sua exposição oral e as respostas às arguições da banca examinadora.
- b) Serão utilizadas fichas de avaliação individuais, para a atribuição das notas, nas quais os membros da banca atribuirão nota para cada item considerado, conforme modelo contido no Apêndice A.
- c) A nota final do acadêmico será o resultado da média aritmética das notas atribuídas em cada item pelos membros da banca examinadora, em ata especialmente destinada para tal fim, na qual se explicitem os pareceres da Banca Examinadora e a média final alcançada pelo discente;
- d) A nota deverá ser registrada diretamente na Caderneta de Disciplina pelo Professor do TCC com base nos pareceres e fichas de avaliação dos

examinadores, arquivando-se esses documentos como prova documental da avaliação efetuada.

- e) Parágrafo Único - Para os fins previstos no *caput* deste artigo, as normas internas do Curso deverão definir o estilo da capa do TCC e, mesmo, quando inserida qualquer diferenciação, devem ser observados os critérios de economia e simplicidade.

Art. 26 - O discente deverá realizar a apresentação oral e defesa pública da versão final do TCC, em data, local e horário a serem definidos pelo professor-orientador e Coordenação do TCC juntamente com a Coordenação de Curso.

§ 1º - O discente, para a apresentação e defesa oral do TCC, poderá dispor de até trinta minutos para exposição do seu tema, devendo solicitar com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o material de suporte à sua exposição, desde que disponível na Faculdade.

§ 2º - No cronograma da apresentação prevista no *caput* deste artigo, deve ser destinado espaço de tempo para críticas e comentários da Banca Examinadora de até 20 minutos e para réplica pelo discente, quando couber.

Art. 27 - O discente reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso, terá oportunidade para nova defesa, em data determinada pela Coordenação de Curso.

§ 1º - Caso o discente não compareça à seção de apresentação e defesa da artigo científico deverá justificar o motivo e solicitar à Coordenação do TCC a designação de nova data.

§ 2º - As justificativas de não comparecimento de discentes serão avaliadas pela Coordenação do Curso, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 28 - O discente que não conseguir aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ou em componente curricular afim deverá matricular-se no semestre seguinte

na disciplina correspondente, podendo, no caso de Projeto de Pesquisa ou TCC manter o mesmo tema que vinha sendo desenvolvido ou pesquisado.

Art. 29 - A colação de grau e o recebimento do respectivo diploma pelo discente ficam condicionados, irrevogavelmente, à entrega da versão final do TCC no prazo estipulado e à obtenção da nota mínima para aprovação, conforme se estabelece no Art. 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O presente Regulamento obedece integralmente ao que dispõe o Regimento Geral da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 31 - Compete à Coordenação do TCC a elaboração de normas internas para a apresentação do trabalho acadêmico.

Art. 32 - Na forma da Lei nº 9.610/98, são reservados a Faculdade Santa Luzia - FSL todos os direitos referentes à produção científica dos discentes, decorrentes da execução do Trabalho de Conclusão de Curso;

Parágrafo Único - Ressalvando-se aspectos do direito autoral, excetuam-se das recomendações inscritas no *caput* deste artigo, os trabalhos desenvolvidos pelo discente com total independência em relação ao suporte da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 33 - O discente deve ter conhecimento das normas que regem a propriedade intelectual, assumindo a responsabilidade civil e criminal decorrente, por qualquer ato ilícito praticado quando da elaboração do trabalho acadêmico em suas fases de fundamentação teórica e/ou de execução prática.

Art. 34 - A solução de casos especiais ou considerados em regime de exceção, por solicitação do discente, sem exclusão das demais instâncias da Faculdade Santa

Luzia - FSL, em princípio, é de competência da Coordenação do TCC, juntamente com a Coordenação de Curso, para análise e parecer sobre o requerido, desde que comprove que o disposto neste Regulamento e nas normas específicas do Curso e demais aspectos legais foram atendidos.

Parágrafo Único - o fato gerador da solicitação seja caracterizado como de força maior; as requisições que demandem ajustes ou prorrogação de prazo na condução do processo de produção do TCC sejam devidamente justificadas pelo discente e/ou pelo seu professor-orientador.

Art. 35 - A este Regulamento, são anexadas fichas de registro e acompanhamento das atividades inerentes ao TCC, as quais deverão ser preenchidas e arquivadas nas pastas dos discentes.

Art. 36 - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Graduação do Curso de Farmácia e homologação pelo Conselho Superior (CONSUP).

Santa Inês - MA, 09 de abril de 2021.



Prof. Esp. Davyson Vieira Almada
Presidente do Conselho de Graduação

APÊNDICE A: INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO TCC

AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Discente: _____

Data: ____/____/____ Horário: _____

Professor Orientador (PO): _____

Professor Avaliador (PA 1): _____

Professor Avaliador (PA 2): _____

Título: _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TRABALHO ESCRITO	Valor	PO	PA1	PA2
Correção da língua portuguesa	1,0			
Cumprimento das normas da ABNT	0,5			
Fundamentação teórica	1,0			
Sequência lógica (introdução, desenvolvimento e conclusão)	1,0			
Estruturação textual (coesão e coerência)	1,0			
Clareza e objetividade das idéias	1,5			
Total Parcial	6,0			

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO APRESENTAÇÃO ORAL	Valor	PO	PA1	PA2
Criatividade	1,0			
Habilidades de comunicação oral	1,0			
Domínio do conteúdo	1,0			
Habilidades durante a arguição	1,0			
Total Parcial	4,0			
MÉDIA TOTAL	10,0			

MÉDIA GERAL: PO + PA1+ PA2 / 3 = _____

Professor Orientador

Professor Avaliador 1

Professor Avaliador 2